



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Franklin Távora.

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Franklin Távora, de Itapiúna, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2005.

RELATORA: Lindalva Pereira Carmo

SPU Nº 01255211-9

PARECER Nº 0609/2004

APROVADO EM: 16.08.2004

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Franklin Távora, integrante da rede de ensino estadual, no Município de Itapiúna, solicita deste Conselho, através do seu diretor Paulo Ângelo Bezerra Costa, o credenciamento da instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio que oferta.

Consta do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- relação de melhorias realizadas na estrutura física da escola;
- íntegra do Regimento Escolar;
- ata da reunião de aprovação do Regimento Escolar;
- relação do corpo docente com documentação comprobatória de sua formação e autorizações temporárias daqueles que não têm a habilitação específica;
- atos de nomeação dos integrantes do núcleo gestor.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei nº 9.394/96, mais especificamente no seu Art. 10, Inciso IV, combinado com a Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O processo está devidamente instruído, podendo-se constatar, pelas peças que o compõem, as condições satisfatórias de funcionamento da escola, em termos de instalações físicas e materiais. Observa-se, também, que foram realizadas diversas melhorias, dentre as quais: construção de duas salas de aula,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0609/2004

uma sala para professores, uma sala de multimeios, uma laboratório de informática, um depósito para a merenda, reforma da quadra poliesportiva, reforma do piso, revestimento das paredes das salas de aula e galerias, além da aquisição de diversos equipamentos, como: retroprojeto, aparelho de fax, arquivos de aço com quatro gavetas, filmadora, televisores, vídeos cassetes, mesa de ping pong, teclado órgão Yamaha – PSR 190, freezer, bebedouro elétrico, sistema de som, armário de aço com dezesseis portas.

A escola conta com trinta e quatro professores, dos quais vinte e oito ou 82% têm nível superior (licenciatura) e quatro estão cursando uma licenciatura. Dois docentes de Educação Física têm apenas o ensino médio. Oito dos licenciados o são em Pedagogia.

É importante ressaltar alguns aspectos do Regimento Escolar que demonstram a atenção dispensada por aqueles que integram a escola, à qualidade da ação curricular e da aprendizagem dos alunos, como por exemplo:

- finalidades da sala de multimeios que incluem “possibilitar ao aluno a diversidade da leitura em paralelo ao livro didático; desenvolver atividades culturais e de lazer, tais como: ‘hora do conto’, ‘trabalhos com jornais’, ‘recontando histórias’, etc.”;
- o funcionamento do Clube do Jornal Escolar;
- o desenvolvimento da progressão parcial, com utilização de mecanismos diversificados, como monitoria de alunos e da equipe de multimeios e, ainda, a integração da escola com o CEJA Donaninha Arruda para “retomada de conteúdos curriculares em que o aluno não obteve a aprendizagem satisfatória”;
- um sistema de avaliação diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático;
- estudos de recuperação que visam ao uso de “metodologia adequada às deficiências verificadas” (...) “orientação e acompanhamento personalizados ou em pequenos grupos de idêntica deficiência”.

Vale, contudo, observar que o Projeto Pedagógico (PP) da escola não consta do processo que é objeto deste Parecer, o que significa uma exigência relevante não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Assim, considerando essa lacuna, voto favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Franklin Távora e à renovação do

Cont. Parecer Nº 0609/2004

reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, mas somente até 31.12.2005.

Recomendo, então, a reelaboração do Regimento em função da elaboração do PPP, observando as anotações feitas por esta relatora ao longo do texto do mencionado Regimento (última versão apenas ao processo), e buscando neste Conselho as orientações que estão prestes a serem expedidas sobre os instrumentos gerenciais da escola: Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho Anual da Escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2004.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0609/2004
SPU Nº 01255211-9
APROVADO EM: 16.08.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informática@cec.ce.gov.br